

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E VINCULAÇÃO AO DFD

A presente demanda decorre da necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão educacional, no eixo pedagógico e de políticas educacionais, visando o acompanhamento, assessoramento e monitoramento de projetos e ações educacionais, subsidiando a eficiência na execução das políticas públicas para o fortalecimento da rede municipal de ensino de Igarapé-Açu/PA.

A necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). A ausência desses serviços expõe a rede a riscos como a fragilidade no diagnóstico das práticas pedagógicas, a desatualização de matrizes curriculares, a insuficiência de políticas para educação integral, EJA e educação inclusiva, e a dificuldade de monitorar indicadores de aprendizagem. O presente processo encontra-se vinculado ao DFD, e este Estudo Técnico Preliminar constitui etapa do planejamento, nos termos do art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA

A SEMED necessita de assessoramento técnico especializado, por escopo e prazo definidos, em gestão pedagógica e de políticas educacionais, abrangendo educação infantil, ensino fundamental, educação integral, educação de jovens e adultos (EJA), educação inclusiva, matrizes curriculares e formação continuada dos profissionais da rede. A estrutura municipal não dispõe, atualmente, de equipe com a especialização e a disponibilidade necessárias para realizar, de forma sistemática, diagnósticos, reestruturações curriculares, formulação de políticas locais e monitoramento de indicadores, em um cenário de constantes mudanças nas diretrizes nacionais da educação.

2.1. Diagnóstico da necessidade

A gestão pedagógica municipal exige o alinhamento permanente entre as práticas locais e as diretrizes nacionais, o que demanda conhecimento técnico aprofundado e capacidade de planejamento. As principais questões identificadas são: a necessidade de diagnóstico das práticas pedagógicas e da infraestrutura das creches e pré-escolas; a necessidade de apoio à implementação de estratégias para o ensino fundamental; o fortalecimento de projetos de educação integral e de ampliação da jornada escolar; a formulação de políticas de acesso, reingresso, permanência e sucesso na EJA; a avaliação da capacidade da rede para incluir estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; a avaliação estrutural das matrizes curriculares e da adequação da carga horária; e a estruturação de planos de ação, relatórios técnicos e trilhas formativas. Soma-se a isso a necessidade de transferência de conhecimento à equipe efetiva, para que as políticas se tornem sustentáveis e autônomas.

2.2. Justificativa Técnica e Administrativa da Contratação

A contratação justifica-se, sob o aspecto técnico, pela especialização exigida em múltiplas frentes pedagógicas, que não se encontra disponível no quadro permanente, e pela necessidade de metodologia estruturada, com diagnóstico, planejamento, implementação e monitoramento. Sob o aspecto administrativo, justifica-se pela possibilidade de obter suporte imediato, com escopo e entregas definidos, em prazo incompatível com a recomposição do quadro por concurso. A contratação contribui ainda para o fortalecimento da capacidade institucional da SEMED, por meio da transferência assistida de conhecimento, e para a melhoria da qualidade, da equidade e dos indicadores de aprendizagem da rede. A natureza do serviço é consultiva e de assessoramento, cabendo à Administração, com exclusividade, a prática dos atos administrativos, a homologação de currículos e a decisão sobre a implementação das recomendações.

Natureza não rotineira dos serviços. As atividades pretendidas não se confundem com a rotina ordinária da SEMED. Referem-se a diagnóstico situacional, reestruturação curricular, formulação de políticas locais e transferência de conhecimento, de caráter pontual e de alta especialização, para os quais o quadro permanente não dispõe de equipe nem de disponibilidade.

As dificuldades concretas da rede são: ausência de diagnóstico sistematizado das práticas pedagógicas e da infraestrutura de creches e pré-escolas; matrizes curriculares e cargas horárias sem avaliação estrutural sistematizada; políticas de educação integral, EJA e educação inclusiva ainda insuficientes; e fragilidade no monitoramento dos indicadores de aprendizagem. Os resultados esperados, aferíveis por entrega, são:

1. Diagnóstico situacional concluído em 100% das unidades de educação infantil da rede e nas demais etapas abrangidas;
2. Matrizes curriculares avaliadas e readequadas, com proposta de ajuste de carga horária;
3. Minutas de políticas locais de educação integral, EJA e educação inclusiva apresentadas à SEMED;
4. Painel de monitoramento de indicadores de aprendizagem estruturado e entregue; e
5. Equipe efetiva da SEMED capacitada em sessões de treinamento prático, com registro de participação.

3. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Foram avaliadas as seguintes alternativas: manutenção da situação atual; ampliação do quadro efetivo mediante concurso público; capacitação da equipe própria e/ou cooperação técnica com outros entes; e contratação de consultoria externa especializada. Definida a contratação externa como solução, analisou-se no item 3.2 o rito adequado de contratação.

3.1. Das Soluções

3.1.1. Manutenção da situação atual (descartada).

Descartada, pois mantém os problemas identificados e contraria o princípio da eficiência, ao deixar a rede sem apoio técnico para diagnóstico, planejamento e monitoramento das políticas pedagógicas.

3.1.2. Ampliação do quadro efetivo (descartada).

Inviável a curto e médio prazo. O concurso público é demorado e não atende à necessidade presente; implica despesas permanentes com remuneração e encargos; e dificilmente um profissional isolado reuniria a diversidade de especialidades exigida (educação infantil, ensino fundamental, educação integral, EJA, educação inclusiva, currículo e formação docente). A contratação de empresa permite acesso a equipe multidisciplinar.

3.1.3. Capacitação interna e cooperação técnica (descartada).

A capacitação da equipe própria pressupõe a existência de conhecimento especializado a ser transmitido internamente, e é justamente a ausência desse conhecimento e de disponibilidade que motiva a demanda. Eventuais programas de cooperação ou formação de outros entes, por seu caráter geral, não produziram os resultados sob medida de que a rede necessita (diagnóstico local, matrizes readequadas e minutas de políticas), em prazo compatível com a necessidade.

3.1.4. Contratação de consultoria externa especializada (solução escolhida).

Atende à necessidade por reunir equipe multidisciplinar, metodologia estruturada e entregas definidas, em prazo compatível com a demanda, sem criar despesa permanente. O rito de contratação aplicável é analisado no item 3.2.

Conclusão: a contratação de consultoria externa especializada é a solução adequada, célere e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, por atender à necessidade com escopo, prazo e entregas definidos e sem despesa permanente.

3.2. Rito de contratação

Consideraram-se a licitação, nos critérios de melhor técnica ou técnica e preço, e a inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'c' e, quanto à trilha formativa e ao treinamento prático, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O objeto é de natureza predominantemente intelectual e envolve diagnóstico, análise, formulação de políticas, elaboração de relatórios e transferência de conhecimento. Nos termos do art. 74, § 3º, a notória especialização é demonstrada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o trabalho é essencial

e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto. Aplica-se, ainda, a vedação de subcontratação e de atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

A competição por critérios objetivos mostra-se inviável no caso concreto pelas seguintes razões:

1. O objeto é um conjunto integrado e sequencial, no qual o diagnóstico de cada fase condiciona a seguinte (item 5), de modo que a qualidade do resultado depende da continuidade do mesmo executor, do conhecimento acumulado sobre a realidade da rede e de sua capacidade de transferi-lo à equipe da SEMED;
2. O Método Gestar é necessário à satisfação do objeto porque articula, em um único ciclo de doze meses e quatro fases sequenciais, diagnóstico situacional, plano de trabalho customizado, readequação curricular, formulação de políticas locais, monitoramento de indicadores e transferência de conhecimento, com produtos definidos por fase, o que atende à necessidade de integração entre diagnóstico, política e capacitação que a SEMED não consegue suprir por meio de serviços isolados;
3. A qualidade do serviço depende de juízo técnico sobre a adequação da abordagem, da equipe e da experiência prévia em redes municipais de realidade semelhante à de Igarapé-Açu, aspectos que critérios objetivos de pontuação não captam de forma satisfatória, por serem predominantemente intelectuais e qualitativos.

A notória especialização não é, por si só, o fundamento da inexigibilidade, mas o atributo que, somado às circunstâncias acima, permite concluir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto (art. 74, § 3º).

3.3. Razão da escolha da contratada

A Norte Rios Gestão e Treinamentos Ltda. (CNPJ nº 21.060.218/0001-01), conforme Proposta nº 017/2026, foi escolhida pelos seguintes elementos objetivos: atestados de capacidade técnica expedidos por entes públicos e constantes dos autos, ***que comprovam experiência em consultoria e assessoria educacional, gestão administrativa e pedagógica, acompanhamento de políticas educacionais e formação de profissionais da educação, o que corresponde às frentes descritas no item 5; histórico de serviços em municípios paraenses, como Itupiranga, Brasil Novo, Senador José Porfírio, Goianésia do Pará, São Francisco do Pará, Tucuruí, Uruará, Pacajá, Bom Jesus do Tocantins e Marituba, o que indica atuação consolidada na região amazônica e conhecimento da realidade regional; equipe multidisciplinar com especialidades compatíveis com cada frente de atuação, identificada nominalmente nos autos***, conforme o quadro do item 5.9; e metodologia própria (Método Gestar), estruturada em fases e produtos, cuja necessidade ao objeto está motivada no item 3.2. Observa-se a vedação de subcontratação e de atuação de profissionais distintos dos que justificaram a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

4. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Definiu-se como solução a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria em gestão pedagógica e de políticas educacionais, cujo rito de contratação está motivado no item 3.2, para atender à SEMED de Igarapé-Açu/PA.

Sob o aspecto técnico, a solução supre a necessidade de conhecimento especializado e metodologia indisponíveis internamente.

Sob o aspecto administrativo, permite escopo e entregas definidos, com fiscalização por produtos, de forma mais célere que o concurso público.

Sob o aspecto econômico, o valor global é certo e as parcelas são vinculadas a entregas verificáveis, e sua compatibilidade com os preços praticados está demonstrada na justificativa de preço, conforme o item 7.

Sob o aspecto jurídico, a solução tem respaldo no art. 74, inciso III, alínea 'c' (e 'f', quanto à formação e ao treinamento), condicionada à instrução do processo conforme o art. 72, com parecer jurídico prévio.

5. DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO ESCOPO

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão educacional, por meio do **Módulo Gestar Pedagógico e de Políticas Educacionais**. A execução terá prazo de 12 (doze) meses, por escopo definido, em quatro fases sequenciais, com produtos específicos ao final de cada uma. A contratação não tem natureza de serviço continuado, pois o objeto é composto por quatro fases determinadas, com produtos finais definidos e encerramento previsto com a entrega do Relatório Técnico Gerencial Conclusivo. O prazo de vigência observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 caso o objeto não seja concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso. Qualquer prorrogação por outro motivo não é automática e dependerá de justificativa da permanência da necessidade e da vantajosidade. A execução será em formato híbrido: atendimento remoto por demanda da SEMED, reuniões mensais de acompanhamento com registro em ata e visitas técnicas presenciais em momentos estratégicos, como diagnósticos in loco, escuta ativa e reuniões de alinhamento.

As frentes de atuação compreendem:

5.1. Consultoria e assessoria sobre educação infantil, com diagnóstico das práticas pedagógicas e da infraestrutura de creches e pré-escolas e proposição de melhorias e expansão.

5.2. Consultoria e assessoria sobre ensino fundamental, com suporte à implementação de estratégias para o atendimento educacional e a excelência acadêmica.

5.3. Consultoria e assessoria sobre educação integral, com fortalecimento de projetos de ampliação da jornada escolar, em escola de tempo integral ou por atividades multidisciplinares e integradoras.

5.4. Consultoria e assessoria sobre EJA, com análise das demandas locais e proposição de políticas de acesso, reingresso, permanência e sucesso.

5.5. Consultoria e assessoria sobre educação inclusiva, com avaliação da capacidade da rede e proposição de soluções de acessibilidade e qualidade do ensino.

5.6. Análise de matrizes curriculares e adequação da carga horária.

5.7. Elaboração de planos de ação, relatórios técnicos e trilha formativa, com planos de trabalho e de atendimento adequados à rede.

5.8. Transferência de conhecimento técnico à equipe efetiva da SEMED, visando à autonomia e à sustentabilidade das políticas.

5.9. Correlação entre frentes de atuação, produtos e qualificação da contratada. O quadro a seguir relaciona cada frente de atuação às atividades técnicas, à periodicidade, aos produtos verificáveis que comprovarão a execução e à experiência e equipe da contratada que sustentam sua adequação ao objeto, conforme atestados de capacidade técnica e identificação nominal da equipe constantes dos autos:

Frente	Atividade técnica	Periodicidade	Produto verificável	Experiência e equipe correlatas
5.1 Educação infantil	Diagnóstico das práticas pedagógicas e da infraestrutura de creches e pré-escolas; proposta de melhorias e expansão	Fase 1, com monitoramento nas fases seguintes	Relatório de Diagnóstico Situacional	Atestados de assessoria e acompanhamento de políticas educacionais; profissional com formação em educação infantil
5.2 Ensino fundamental	Apoio à implementação de estratégias de atendimento educacional	Fases 2 e 3	Acompanhamento de Projetos Educacionais; Relatório de Execução	Atestados de gestão pedagógica; profissional com formação em anos iniciais e finais
5.3 Educação integral	Fortalecimento de projetos de ampliação da jornada escolar	Fases 2 e 3	Acompanhamento de Projetos Educacionais; Relatório de Execução	Atestados de gestão pedagógica; profissional com experiência em jornada ampliada
5.4 EJA	Análise das demandas locais e proposição de políticas de acesso, regresso, permanência e sucesso	Fases 1 e 2	Minuta de Políticas Locais	Atestados de formulação e acompanhamento de políticas; profissional com experiência em EJA
5.5 Educação inclusiva	Avaliação da capacidade da rede e proposição	Fases 1 e 2	Minuta de Políticas Locais	Atestados de assessoria educacional;

	de soluções de acessibilidade			profissional formação educação especial e inclusiva
5.6 Matrizes curriculares	Avaliação estrutural e adequação da carga horária	Fase 2	Relatório de readequação, integrado à Minuta de Políticas Locais	Atestados de consultoria pedagógica; profissional formação currículo
5.7 Planos, relatórios e trilha formativa	Elaboração do Plano de Trabalho Customizado, dos relatórios técnicos e da trilha formativa	Todas as fases	Plano de Trabalho; Relatórios de Execução e de Monitoramento	Atestados de formação e capacitação de profissionais da educação
5.8 Transferência de conhecimento	Sessões de treinamento prático à equipe efetiva e planejamento estratégico futuro	Fase 4	Relatório Técnico Gerencial Conclusivo; Parecer de Diretrizes Futuras; registro de participação	Atestados de formação e capacitação; equipe de formadores identificada nominalmente

O cronograma de execução será fixo. A Fase 1 compreende os meses 1 a 3, a Fase 2 os meses 4 a 6, a Fase 3 os meses 7 a 9 e a Fase 4 os meses 10 a 12, e os produtos de cada fase serão apresentados até o último dia útil do seu mês final (meses 3, 6, 9 e 12). A SEMED terá 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar fundamentadamente cada produto. Haverá reuniões de acompanhamento mensais, remotas ou presenciais, com registro em ata, e visitas técnicas presenciais em número mínimo de uma por fase, sendo a da Fase 1 destinada ao diagnóstico in loco.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não será parcelada. As frentes de atuação formam um conjunto integrado, cujo diagnóstico inicial fundamenta as etapas seguintes de readequação de matrizes, formulação de políticas, monitoramento e transferência de conhecimento. A divisão em contratos distintos fragmentaria a estratégia, faria perder o conhecimento acumulado sobre a realidade da rede e aumentaria os custos administrativos de gestão e fiscalização. A contratação será em item único.

O pagamento será feito em 12 parcelas mensais de R\$ 17.500,00, que representam a divisão financeira do valor global, cada uma condicionada ao aceite do Relatório Mensal de Atividades (registro de reuniões, atendimentos, visitas e produtos parciais do mês, comprovando as atividades efetivamente realizadas) e, nos meses 3, 6, 9 e 12, também ao aceite dos produtos da fase correspondente. A parcela não será devida pela mera disponibilização de assessoria.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

7.1. Parâmetros de referência

A Proposta Comercial nº 017/2026, de 8 de junho de 2026 (tabela de serviços na página 4, item "Do Valor Proposto" na página 12), indica o valor mensal de R\$ 17.500,00, totalizando R\$ 210.000,00 para 12 meses. A proposta declara que o valor abrange custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a mobilização da equipe multidisciplinar.

7.2. Metodologia

Por se tratar de contratação por inexigibilidade, a justificativa do preço observou o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da compatibilidade do valor com o praticado pela própria contratada em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais ou contratos firmados com outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior. Foram agregados, a título complementar, contratos de objeto similar de outros entes públicos, consultados em portais de transparência e no PNCP. A proposta tem validade de 90 dias a contar de 8 de junho de 2026, devendo ser renovada ou atualizada caso a contratação ultrapasse esse prazo.

A justificativa do preço foi instruída com os contratos celebrados pela contratada com outros entes públicos, o mapa de preços elaborado a partir de pesquisa e a Nota Técnica do Setor de Compras, que concluiu pela compatibilidade do valor, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Conclusão

O valor de R\$ 17.500,00 mensais (R\$ 210.000,00 globais) foi considerado compatível com o praticado em contratações semelhantes, conforme confirmado pela Nota Técnica do Setor de Compras, e constitui a referência da contratação.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Inadequação da qualificação técnica: contratação de empresa que não demonstre experiência prática ou equipe adequada às frentes pedagógicas. Tratamento: análise dos atestados de capacidade técnica de serviços similares constantes dos autos, identificação nominal da equipe com qualificação comprovada e plano de trabalho detalhado.
- b) Inadequação do preço: sobrepreço ou inexecutabilidade. Tratamento: justificativa de preço nos termos do art. 23, § 4º, com análise crítica da documentação apresentada.
- c) Descumprimento de prazos e obrigações: atraso nos relatórios e entregas. Tratamento: cronograma com marcos, previsão de sanções e fiscalização por produtos.
- d) Baixa aplicabilidade ou aderência das recomendações: diagnósticos e minutas distantes da realidade da rede. Tratamento: validação e aceite dos produtos pela SEMED, com participação ativa dos gestores e técnicos. Registra-se que a obrigação da contratada é de meio, e que a decisão e a implementação das recomendações são de competência exclusiva da Administração.

- e) Descontinuidade do serviço: rescisão antecipada. Tratamento: cláusulas de transição, entrega de toda a documentação produzida e avaliação periódica de desempenho.
- f) Substituição indevida da equipe ou subcontratação. Tratamento: vedação expressa no contrato, nos termos do art. 74, § 4º.
- g) Desalinhamento com as necessidades da SEMED. Tratamento: Termo de Referência detalhado, elaborado com a participação da SEMED, e fiscalização contínua.
- h) Direcionamento ou fundamentação insuficiente da inviabilidade de competição. Tratamento: motivação concreta no item 3.2 e razão da escolha individualizada no item 3.3.
- i) Pagamento sem entrega efetiva. Tratamento: relatório mensal, aceite por produto e fiscalização formal.
- j) Sobreposição com outros módulos ou contratos da mesma prestadora. Tratamento: certidão do setor de contratos como condição para a assinatura.
- k) Tratamento inadequado de dados pessoais de estudantes e profissionais. Tratamento: cláusulas de confidencialidade e de observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitação de acesso, devolução ou eliminação dos dados ao término do contrato e vedação de uso para finalidade diversa.

Os riscos são considerados administráveis mediante planejamento, definição clara das obrigações contratuais e fiscalização contínua.

9. IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação pode ocasionar: ausência de diagnóstico sistematizado das práticas pedagógicas, com prejuízo ao planejamento; manutenção de matrizes curriculares e cargas horárias sem a devida avaliação; fragilidade das políticas de educação integral, EJA e educação inclusiva; dificuldade de formação continuada e de monitoramento dos indicadores de aprendizagem; e perda de oportunidade de qualificar a equipe efetiva da SEMED. O resultado é o comprometimento da qualidade, da equidade e da efetividade do ensino ofertado e da imagem institucional da gestão perante a sociedade e os órgãos de controle.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação possui natureza autônoma e não depende de outras contratações para cumprir sua finalidade. Verificou-se não haver processos em andamento ou contratos vigentes com objeto semelhante (assessoria e consultoria em gestão pedagógica e de políticas educacionais), não se caracterizando fracionamento de despesa. A formalização do contrato fica condicionada à certidão do setor de contratos de que não há contratação vigente de outros módulos da mesma prestadora com sobreposição de escopo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- a) Elaboração do Termo de Referência, com descrição do objeto, frentes de atuação, fases e entregas, obrigações das partes, prazos, forma de pagamento condicionada ao aceite, critérios de aceite e prazo de correção dos produtos, sanções, vedação de subcontratação, critérios de qualificação técnica, definição dos indicadores, das fontes de dados, do formato e da periodicidade de atualização do painel de monitoramento, e cláusulas de confidencialidade e proteção de dados;
- b) Revisão do Termo de Referência e da minuta contratual para correspondência integral com este ETP quanto a objeto, escopo, prazo, periodicidade, entregas, pagamento e valor;
- c) Conferência do relacionamento dos atestados de capacidade técnica e da equipe nominal com cada frente de atuação (quadro 5.9) e da documentação da justificativa de preço (art. 23, § 4º), já constantes dos autos;
- d) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com declaração de existência de dotação;
- e) Instrução do processo de inexigibilidade, com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, análise jurídica (art. 53) e autorização da contratação direta pela autoridade competente (art. 72, inciso VIII);
- f) Formalização do contrato administrativo após a autorização da contratação direta e divulgação do ato e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos legais (art. 94);
- g) Designação formal de gestor e fiscal do contrato na SEMED;
- h) Certificação, pelos setores responsáveis, da regularidade dos documentos de habilitação e dos demais requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Renovação ou atualização da Proposta nº 017/2026, caso a contratação ultrapasse o prazo de validade de 90 dias (item 7.2).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O serviço é de natureza técnica e intelectual, com impacto ambiental direto de baixa magnitude, limitado ao consumo de energia e recursos de informática e ao deslocamento das visitas técnicas. Esses impactos são mitigáveis pelo atendimento remoto, pelo uso preferencial de documentos digitais e pelo agrupamento de visitas. Indiretamente, o fortalecimento da gestão pedagógica favorece a implementação de projetos de educação ambiental e o uso racional de recursos.

13. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO E À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A demanda é compatível com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, devendo a contratação ser precedida da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº

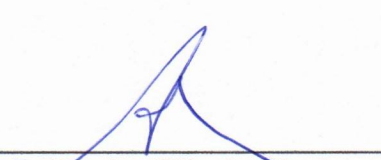
14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, e do cumprimento das etapas de autorização, empenho, liquidação e pagamento.

14. CONCLUSÃO TÉCNICA SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas e nos documentos constantes dos autos, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria em gestão pedagógica e de políticas educacionais (**Módulo Gestar Pedagógico e de Políticas Educacionais**), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'c' (e 'f', quanto à formação e ao treinamento), é tecnicamente viável e adequada às necessidades da SEMED, considerados demonstrados a notória especialização da contratada (item 3.3), a inviabilidade de competição (item 3.2) e a compatibilidade do preço (item 7). A contratação contribui para o diagnóstico e a qualificação das políticas educacionais, a readequação curricular, o fortalecimento da educação integral, da EJA e da educação inclusiva, a formação continuada e a autonomia da equipe efetiva.

Recomenda-se o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência, a verificação da disponibilidade orçamentária, a atualização da proposta, se necessária, e a instrução do processo de inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Igarapé-Açu, 02 de setembro de 2026.



Anderson Benito Oliveira do Amaral
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 06/2025



ANEXO

ITEM	OBJETO	ESPECIFIC AÇÕES/ MÓDULOS	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, com expertise em gestão educacional, visando o acompanhamento, assessoramento e monitoramento de projetos e ações educacionais, subsidiando a eficiência na execução das políticas públicas para o fortalecimento da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA.	Módulo Gestar Pedagógico e de Políticas Educaçãoais	12 (doze) meses	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,0 0.